



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

LEI Nº 1947 /2001

EMENTA: Dispões sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município do Cabo de Santo Agostinho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – A Prefeitura fornecerá aos turistas que se encontrarem em visita ao Município, todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer na cidade.

Parágrafo Único – Aos turistas que solicitarem, serão dadas também informações relativas à defesa de seus direitos e localização de consulados, órgãos de segurança e da rede de saúde.

Artigo 2º – as informações tratadas no artigo primeiro e seu parágrafo único, deverão ser oferecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande fluxo e visualização para os turistas, preferencialmente com placas indicativas nas vias de acesso e postos de informações.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

PUBLICADO

Em 03 / Dezembro / 2001

NO: Quadro de Avisos da
Câmara

Ass.: [Assinatura]

Inácio José de Farias

Sec. de Administração

Rua Tenente Manoel Barbosa

fone: 3521 - 3194 / 3524 - 4754 - CABO/PE



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

Artigo 3º – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumentos de parceria com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Artigo 4º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2001.


Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho
José Fernandes de Moura
Presidente